PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

MENSAGEM Nº 075/13

Arapongas, 23 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre referendo de Termo de Convênio celebrado entre o Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A matéria que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores, tem como finalidade a viabilização de estágio curricular supervisionado aos alunos matriculados no Curso de Pedagogia do CEUMAR – Centro Universitário de Maringá, órgão mantido pelo CESUMAR, proporcionando aos estagiários, experiência em situações reais de aprendizagem profissional.

O curso de Licenciatura em Pedagogia prepara professores para exercer funções de magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos cursos de ensino médio e na modalidade normal de educação profissional. A formação do pedagogo é planejada para o exercício profissional crítico/reflexivo, com ética e conhecimento fundamentado, conduzindo o aluno ao estudo da educação sob os pontos de vista metodológico, psicológico e filosófico.

O Município de Arapongas, ora Concedente, fica desobrigado de pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da referida Instituição de Ensino, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Termo de Convênio.

O Convênio ora celebrado tem prazo indeterminado, a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou complementado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo.

Esperando que o mesmo seja merecedor de aprovação unânime dos nobres Edis, renovamos nossas expressões de estima e apreço.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 947
DATAS ENTRADA 24 / 09 / 13
EXPEDIENTE 30 / 09 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 092/13

Referenda o Convênio entre o Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio** celebrado entre o **Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, sito à Avenida Guedner, 1610, na cidade de Maringá – PR., mantenedor do **CEUMAR – Centro Universitário de Maringá**, doravante denominado **CEUMAR** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, sem vínculo empregatício, com objetivo de viabilizar o estágio curricular supervisionado aos alunos matriculados no Curso de Pedagogia do CEUMAR, proporcionando experiência em situais reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos.

Art. 1º - As obrigações das partes são, entre outras:

CEUMAR:

1 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;

2 – organizar os grupos de estágio;

3 – elaborar normas complementar e avaliar o desempenho do estágio em periodicidade, não superior a 06 (seis) meses.

CONCEDENTE:

1 – disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;

2 – oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;

3 – aceitar em suas dependências o professor supervisor do CEUMAR, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos dos estagiários e outros que se fizerem necessários;

4 – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 3º – O prazo de vigência será por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 948
DATAS ENTRADA 24/09/13
EXPEDIENTE 30/09/13
Mayara Garcia
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO AMPLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CESUMAR
Comunidade do Conhecimento

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – CESUMAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

O CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.265.617/0001-99, sito à Av. Guedner, 1610, CEP 87050-390, na cidade de Maringá-PR, mantenedor do **CEUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**, representado neste ato pelo seu representante legal, na forma do estatuto social, doravante denominado **CEUMAR**, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 76.958.966/0001-06, com endereço na Rua GARÇAS n. 750, CEP 86. 701 – 250, neste ato representado por seu representante legal, Sr.(a) ANTONIO JOSÉ BEFFA, portador(a) do RG n. 8030372-0 e inscrito(a) no CPF sob o n. 041226749-72, abaixo signatário, na forma de seu estatuto social, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos da Lei 11.788/2008, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

1.1 – O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio Curricular, Supervisionado aos alunos regularmente matriculados no curso de PEDAGOGIA, do **CEUMAR**, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos.

CLÁUSULA 2ª – DAS COMPETÊNCIAS DO CEUMAR

2.1 – Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Convênio, compete ao **CEUMAR** as seguintes obrigações:

a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
b) Organizar os grupos de estagiários;
c) Proceder a supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico-profissional ao aluno e ao grupo de estágio;
d) Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;
e) Elaborar normas complementar e avaliar o desempenho do estagiário em periodicidade não superior a 6 meses;
f) Zelar pelo cumprimento de compromisso;
g) Apresentar plano de atividades de estágio, documento o qual será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA 3ª – DAS COMPETÊNCIAS DA CONCEDENTE

a) Disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;
b) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;
c) Exercer orientação adequada ao professor supervisor do **CEUMAR**, visando atender às necessidades do estagiário e das áreas objeto de estágio e de projetos;
d) Aceitar em suas dependências o professor supervisor do **CEUMAR**, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos, dos estagiários e outros que se fizerem necessários;

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050-390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@cesumar.br - Home Page: www.cesumar.br

e) Comunicar ao **CEUMAR**, através do professor supervisor, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos;
f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar ate 10 (dez) estagiários simultaneamente;
g) Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que o CESUMAR possa verificar as condições de oferta do estágio.

CLÁUSULA 4ª – DAS ÁREAS DE ESTÁGIO E DO NÚMERO DE VAGAS

4.1 – Para a organização dos grupos de estágios e dos projetos a **CONCEDENTE** disponibilizará as unidades para recebimento de estagiários em todas as áreas.

4.2 – O número de grupos de estágios e de projetos por áreas de atuação serão definidos com o professor supervisor do **CEUMAR** e a **CONCEDENTE**, observado um limite máximo que será ajustado em cada ano letivo, levando-se em consideração a demanda de acadêmicos.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

5.1 – A aceitação de estagiário pela **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, já que o presente estágio é parte integrante da carga horária curricular obrigatória dos acadêmicos.

CLÁUSULA 6ª – DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO CURRICULAR E DE PROJETOS

6.1 – A carga horária, duração e a jornada de atividades em estágio e dos projetos a ser cumprida pelo estagiário serão determinadas pelo professor supervisor de acordo com a carga horária das disciplinas do currículo e de cada projeto do respectivo curso, bem como do calendário acadêmico do **CEUMAR**.

CLÁUSULA 7ª – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

7.1 – Para o desenvolvimento das atividades de estágio e de projetos o **CEUMAR**, deverá providenciar a cobertura de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor, ficando a **CONCEDENTE** isento de responsabilidades em caso de acidentes.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1 – As partes ajustam o presente Termo de Convênio por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre os participes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes e rescindido a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro participe, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus advindo desta medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Convênio e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo, inclusive aos estagiários, no que couber.

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050.390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@cesumar.br - Home Page: www.cesumar.br

9.2 – Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes convenentes e duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maringá – PR, 19 de **AGOSTO** de 2013.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – CESUMAR

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Smolareck Ferreira
CPF: 028017459-44

Nome: Elisângela Gonçalves Bobato Cortez
CPF: 756474519-34

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050.390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@cesumar.br - Home Page: www.cesumar.br

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao

Projeto de Lei 92/2013

Arapongas, 01 de outubro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 93 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 092/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convenio celebrado entre o Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que referenda Convênio entre o Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR e o Município de Arapongas, com o objetivo de viabilizar estágio curricular supervisionado aos alunos matriculados no Curso de Pedagogia.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto que, o Convênio tem por objetivo proporcionar estágio curricular supervisionado aos alunos matriculados no Curso de Pedagogia do CESUMAR, proporcionando aos estagiários, experiência em situações reais de aprendizagem profissional.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 092/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 1022
DATAS ENTRADA 15 / 10 / 13
EXPEDIENTE 15 / 10 / 13

Nayara García
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.147/2013

Referenda o Convênio entre o Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado **o Termo de Convênio** celebrado entre o **Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, sito à Avenida Guedner, 1610, na cidade de Maringá – PR., mantenedor do **CEUMAR – Centro Universitário de Maringá**, doravante denominado **CEUMAR** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, sem vínculo empregatício, com objetivo de viabilizar o estágio curricular supervisionado aos alunos matriculados no Curso de Pedagogia do CEUMAR, proporcionando experiência em situais reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos.

Art. 2º. As obrigações das partes são, entre outras:

CEUMAR:

1 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;

2 – organizar os grupos de estágio;

3 – elaborar normas complementar e avaliar o desempenho do estágio em periodicidade, não superior a 06 (seis) meses.

CONCEDENTE:

1 – disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;

2 – oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;

3 – aceitar em suas dependências o professor supervisor do CEUMAR, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos dos estagiários e outros que se fizerem necessários;

4 – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 3º. O prazo de vigência será por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.158, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Referenda o Convênio entre o Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio** celebrado entre o **Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, sito à Avenida Guedner, 1610, na cidade de Maringá – PR., mantenedor do **CEUMAR – Centro Universitário de Maringá**, doravante denominado **CEUMAR** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, sem vínculo empregatício, com objetivo de viabilizar o estágio curricular supervisionado aos alunos matriculados no Curso de Pedagogia do CEUMAR, proporcionando experiência em situais reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos.

Art. 1º - As obrigações das partes são, entre outras:

CEUMAR:

1 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;

2 – organizar os grupos de estágio;

3 – elaborar normas complementar e avaliar o desempenho do estágio em periodicidade, não superior a 06.(seis) meses.

CONCEDENTE:

1 – disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;

2 – oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;

3 – aceitar em suas dependências o professor supervisor do CEUMAR, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos dos estagiários e outros que se fizerem necessários;

4 – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 3º – O prazo de vigência será por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29/10/2013
Katia Aparecida
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.158, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Referenda o Convênio entre o Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, sito à Avenida Guedner, 1610, na cidade de Maringá – PR., mantenedor do CEUMAR – Centro Universitário de Maringá, doravante denominado CEUMAR e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, celebram o presente Termo de Convênio, sem vínculo empregatício, com objetivo de viabilizar o estágio curricular supervisionado aos alunos matriculados no Curso de Pedagogia do CEUMAR, proporcionando experiência em situais reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos.

Art. 1º - As obrigações das partes são, entre outras:

CEUMAR:
1 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
2 – organizar os grupos de estágio;
3 – elaborar normas complementar e avaliar o desempenho do estágio em periodicidade, não superior a 06 (seis) meses.

CONCEDENTE:
1 – disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;
2 – oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;
3 – aceitar em suas dependências o professor supervisor do CEUMAR, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos dos estagiários e outros que se fizerem necessários;
4 – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 3º – O prazo de vigência será por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6822
Em, 29 / 10 / 2013
Funcionário